

LEI MUNICIPAL N.º 83/2011, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

ALTERA O VALOR DOS REQUISITÓRIOS DE PEQUENO VALOR NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO MUNICÍPIO DE ORÓS, COM EFEITOS EXTERNOS, A QUE ALUDE O § 3º, DO ARTIGO 100, DA CF/88, E ALTERAÇÕES CONTIDAS NA EC N.º. 062/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ETC.

A Prefeita do município de Orós/CE, a Sra. MARIA DE FÁTIMA MACIEL BEZERRA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º. O valor dos requisitórios de pequeno valor (RPV), nos termos previstos no § 3º, do artigo 100, da CF/88, e alterações previstas na EC n.º. 062/2009, no âmbito administrativo e financeiro do município de Orós, fica majorado para a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) cada.

Art. 2º. Os termos contidos na lei municipal n.º. 013/2005, de 07 de outubro de 2005, alterada pela Lei Municipal n.º. 040/2010, de 23 de março de 2010, ficam mantidos, integralmente, respeitada a alteração somente quanto ao valor do requisitório instituído naquela lei e aqui majorado.

Art. 3º. Os termos contidos naquela lei que façam referência ao valor do requisitório de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), deverão a partir da publicação desta lei, serem lidos e

aplicados com a observância do requisitório de pequeno valor no âmbito administrativo e financeiro do Município de Orós, com o novo valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário a presente lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação, com efeitos, inclusive, externos, a constar do mesmo ato.

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ORÓS, em 20 de dezembro de 2011.



MARIA DE FÁTIMA MACIEL BEZERRA

Prefeita